



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA
IPSEMP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017
CARTA CONVITE Nº 003/2017
3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/ LIC/2017**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, CAPACITAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E AJUSTES NO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO RPPS DE PESQUEIRA NOS QUESITOS FISCALIZADORES PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA NA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÃO, BEM COMO RECOMENDAÇÕES DOS AJUSTES E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE E A EMPRESA VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI- ME.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.552/0001-69, situada à Rua Vereador Enedino de Freitas, nº 68 - Centro – Pesqueira – PE, neste ato contratual representada por sua atual Diretora/Presidente a Sr.^a Valdelúcia Maria dos Santos, brasileira, solteira, CPF nº 744.210.774-53, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Alves Figueredo-135- Centro, Belo Jardim –PE, inscrita no CNPJ Nº 21.182.412/0001-60, neste ato representado por seu sócio o Sr. Felipe Vilela Aguiar Ribeiro, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 44.824 e OAB/GO nº 24.780, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm ente si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, tudo em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA
IPSEMP**

CONSIDERANDO a autorização da Diretora/Presidente, que aceitou o Termo de Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato e demais Termos de Aditivos, mantendo os termos do contrato;

CONSIDERANDO que é admissível a alteração contratual, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, bem como a sua alteração, que ampara a autorização de alterações contratuais;

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer interrupção, diante da continuidade na prestação da assessoria Jurídicos para elaboração de pareceres jurídicos e demais atividades;

CONSIDERANDO que os preços dos serviços continuam vantajosos para a Administração;

Decidem firmar o presente Termo de Aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento visa prorrogar a vigência do contrato nº 005/2017, conforme sua cláusula Terceira do respectivo contrato, até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Fica prorrogado a vigência do contrato original firmado em 20 de fevereiro de 2017, com sua vigência até 20 de fevereiro de 2018, prorrogado pelo 1º Termo de Aditivo firmado em 20 de fevereiro de 2018, com sua vigência até 20 de fevereiro de 2019, prorrogado pelo 2º Termo de Aditivo firmado em 20 de fevereiro de 2019, com sua vigência até 20 de fevereiro de 2020, **prorrogado pelo 3º Termo de Aditivo firmado em 20 de fevereiro de 2020, com sua vigência até 20 de janeiro de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Pela execução dos serviços, a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 5.371,13 (Cinco mil, trezentos e setenta e um reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PESQUEIRA
IPSEMP**

CLAUSULA SEXTA - FORO

É eleito o foro da Comarca de Pesqueira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar – se- a Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações aos casos omissos a este contrato.

Parágrafo Único - E, para firmeza e como prova de estarem entre si ajustados e contratados, foi lavrado o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pesqueira - PE, 20 de fevereiro de 2020.

VALDELÚCIA MARIA DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PESQUEIRA-PE
CONTRATANTE

FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: